




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	28/02/2024 11:32		21.790.222-3
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.619-36) FERNANDO HENRIQUE LERMEN		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	PROJETO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SEGUEM OS DOCUMENTOS PARA CONVÊNIO COM A UNIVERSIDAD NACIONAL DE TRES DE FEBRERO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor	Representante Relações Internacionais PPGCINEAV
Nome:	Prof. Rafael Tassi Teixeira
CPF:	03119677957
E-mail:	rafael.tassi@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	41 996613904
Colegiado/Programa:	Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV)
Centro:	Centro de Artes
Campus:	Curitiba II

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
CPF:	XXX.244.619-XX
E-mail:	eri@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	45 99929-7762

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor/a	Professor Titular
Nome:	Prof. Lior Zylberman
E-mail:	Liorzylberman@gmail.com
Telefone(s) (com DDD):	
Colegiado/Programa:	
Centro:	Centro de Estudios sobre Genocidio - UNTREF

Página 1 de 6

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Campus:	
---------	--

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
2 – Universidad Nacional de Tres de Febrero - UNTREF

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – Paraná, Brasil
2 – Buenos Aires, Argentina

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os principais objetivos do acordo de cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR\PR, Brasil) e a Universidad de Tres de Febrero (UNTREF, Argentina) são dar continuidade institucional nas atividades já realizadas entre o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV) e o *Centro de Estudios sobre Genocídio* (UNTREF), mencionadas no próximo item, além de expandir as ações entre as duas instituições de forma mais programática. Tais ações são descritas no VIII, além de desdobradas no cronograma de ações.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A formalização do convênio entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR\PR, Brasil) e a Universidad de Tres de Febrero (UNTREF, Argentina) é um passo a mais na extensão das atividades já realizadas entre o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV) e o *Centro de Estudios sobre Genocídio*, situado na UNTREF ao qual se vincula do Professor Lior Zylberman, doutor em Ciências Sociais (Universidad de Buenos Aires) e investigador do CONICET. O Plano de Trabalho, e a assinatura do Termo de Compromisso, imprescindíveis para a formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, são consequências de algumas ações importantes que já ocorreram, no ano de 2023, entre o PPGCINEAV e o *Centro de Estudios sobre Genocídio*, através do Professor Lior Zylberman, quem já esteve em Curitiba, durante os dias 22 a 28 de outubro, para ministrar um Tópico Especial no PPGCINEAV, intitulado Genocídio y Cine Documental: problemas, funciones y estilos, atividade de 15 horas que envolveu vários discentes do Mestrado, além de vários pesquisadores e discentes de outros programas de pós-graduação em uma disciplina presencial integrada a projeto de internacionalização do CINEAV. Ministrada sequencialmente em quatro dias, em espanhol, a disciplina trabalhou com vários aspectos dos estudos sobre as representações dos genocídios no cinema, com destaque para o cinema documentário, e teve como um dos principais resultados um processo de parceria



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



em uma primeira disciplina realizada de forma totalmente presencial entre pesquisadores do PPGCINEAV e da UNTREF. A atividade foi realizada também com o apoio da linha de pesquisa AMENA, do PPGHIS da UFPR e do Museu do Holocausto, de Curitiba.

A formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, vem dar continuidade institucional em um âmbito mais programático e abrangente, com a intenção de prolongamento da parceria entre a continuidade de ofertas de disciplinas (presenciais e on-line) entre as duas instituições, além do desejo de fluxos discentes e docentes entre os dois países envolvidos (Brasil e Argentina). Pretende-se, com a formalização do convênio, dentro de um prazo de cinco anos, pelo menos mais uma visita de pesquisadores da UNTREF à Curitiba, para ministrar presencialmente disciplina ou Tópico Especial, e pelo menos uma visita técnica, com âmbito de pesquisa em acervos e apresentação de pesquisa no *Centro de Estudos sobre Genocídio* (UNTREF). A intencionalidade de fluxos entre docentes-docentes, discentes-discentes, não se restringe apenas ao âmbito acadêmico e investigativo, mas, também, em relações colaborativas internacionais desde o escopo das instituições e seus vínculos com outros lugares de ensino e pesquisa (por exemplo, com a participação em redes de pesquisa internacionais já adscritas às universidades e a serem construídas).

A formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, também é importante para reunir condições de financiamento em agências de fomento, e também no âmbito das universidades, sempre que possível.

IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Tópico Especial Presencial (Prof. Lior Zylberman)	24\10\2023	27\10\2023

- Tópico Especial, ministrado presencialmente pelo Professor Lior Zylberman, durante os dias 24 a 27 de outubro, atividade de 15 horas que envolveu vários discentes do Mestrado, além de vários pesquisadores e discentes de outros programas de pós-graduação em uma disciplina presencial integrada a projeto de internacionalização do CINEAV
- Apresentação do livro 'Genocidio y Cine Documental', do Prof. Zylberman, no dia 27 de outubro, após o término das atividades do Tópico Especial.

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS

AÇÕES:

--



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



--

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Visita Técnica à Universidad de Tres de Febrero	12\11\2024	15\11\2024
2	Tópico Especial Presencial (Prof. Lior Zylberman)	14\10\2025	17\10\2025
3	Tópico Especial (ou equivalente) presencial na Universidad de Tres de Febrero (Prof. Rafael Tassi ou Substituto\; Discentes ou Egressos do PPGCINEAV)	13\10\2026	16\10\2026
4	Videoconferências de pesquisadores docentes e discentes de ambas as instituições, em eventos e grupos de pesquisa do PPGCINEAV	2025, 2026, 2027	2025, 2026, 2027
5	Fluxo de discentes da UNTREF ao PPGCINEAV (por meio de participação presencial ou remota em atividades do Programa)	2027	2027

XI – RECURSOS FINANCEIROS

Sem especificação adscrita; os recursos serão utilizados conforme disponibilidade das agências de fomento e de recursos da instituição (próprios e àqueles normalmente distribuídos ao PPGCINEAV, conforme editais e possibilidades). Com a aprovação do convênio, será considerada verba regimental e suplementar do CINEAV para as realizações das ações, a cada ano. Espera-se contar com o engajamento institucional para a realização das ações.

XII – RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados aguardados pela formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, listam-se a seguir:

- Continuidade de parcerias entre docentes/pesquisadores e realização de disciplinas e Tópicos Especiais, entre as duas instituições;
- Ministro de aulas em espanhol, objetivando internacionalização do PPGCINEAV;



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



- Recebimento de discentes da UNTREF no PPGCINEAV, e mobilidade de discentes e/ou egressos do PPGCINEAV à UNTREF;
- Elaboração de projetos de pesquisa conjuntos, visando a formação e redes de investigação internacionais;
- Visita técnica ao *Centro de Estudos sobre Genocídio* (UNTREF);
- Criação e formalização de trabalhos acadêmicos conjuntos, entre pesquisadores das duas instituições;
- Pesquisas em acervos audiovisuais hospedados no *Centro de Estudos sobre Genocídio* (UNTREF);
- Pesquisas em laboratórios do PPGCINEAV e possíveis realizações de obras audiovisuais e/ou expositivas conjuntas.
- Fortalecimento de ações de internacionalização no Programa, com vistas à sua boa avaliação quadrienal e à viabilização de futuro Doutorado;
- Incremento do impacto e abrangência internacional do PPGCINEAV.
- Contribuição para a realização, em âmbito internacional, da missão do PPGCINEAV: Gerar e difundir conhecimento na área de Artes, nos campos do Cinema e das Artes do Vídeo, por meio da pesquisa artístico-científica, com vistas a contribuir com uma sociedade democrática, crítica, sensível e respeitosa da diversidade humana e ambiental, em âmbito regional, nacional e internacional.

XIII – PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rafael Tassi Teixeira (gestor convênio)
Professor Adjunto – Programa de Mestrado em Cinema e
Artes do Vídeo (PPG-CINEAV/UNESPAR, Centro de Artes,
Curitiba II)

Página 5 de 6

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS





ePROCOLO



Documento: **Plano de Trabalho UNESPAR UNTREF.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/02/2024 11:33 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
402b82bdedf0ed2d08e7843fe2e753f0.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019
Campus de Curitiba II



Memorando Nº 20/2023

DATA: 6.12.2023

De: Prof. Dr. Rafael Tassi Teixeira

Para: ERI (Escritório de Relações Internacionais)

A/C: Profa. Juliane D'Almas

Assunto: Formalização convênio Universidad de Tres de Febrero (UNTREF) e Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Prezada Professora Juliane D'Almas:

Escrevo como professor do Mestrado Acadêmico em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV) e gestor proponente do convênio entre a Universidad de Tres de Febrero (UNTREF - Buenos Aires Argentina), e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Recentemente, entre os dias 24 a 27 de outubro de 2023, recebemos em Curitiba o Prof. Dr. Lior Zylberman da UNTREF e também pesquisador do *Centro de Estudios sobre Genocidio*, desta mesma universidade, para ministrar o Seminário Internacional / Tópico Especial *Genocidio y Cine Documental: problemas, funciones y estilos*. O Seminário foi ministrado em espanhol e realizado pelo PPG-CINEAV em parceria com a linha de pesquisa AMENA do PPG-HIS da UFPR. O Tópico especial congregou pesquisadores discentes e docentes dos dois Programas, sendo igualmente validado como disciplina (Tópico Especial) do PPG-CINEAV, com 15 horas de carga horária.

Como temos interesse em continuar a parceria do PPG-CINEAV com o *Centro de Estudios sobre Genocidio* da UNTREF, gostaríamos de solicitar ao ERI e a você, como coordenadora, o engajamento para o estabelecimento de um convênio com a UNTREF, o que pode beneficiar e facilitar as ações futuras de intercâmbio.

Já fizemos um primeiro contato aproximativo com a pessoa responsável pelas relações internacionais da UNTREF - Profa. Claudia Massuh - e aqui passamos o contato para que você possa dar sequência institucional e iniciar a tramitação do convênio: cmassuh@untref.edu.ar

Ficamos à disposição, e também a Coordenação do PPGCINEAV, para auxiliar no que for necessário para a abertura deste convênio, que tanto nos interessa.

Cordialmente,

Prof. Dr. Rafael Tassi Teixeira

Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral
Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-050 - Fone (41) 3250-7300
www.fap.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **MEMORANDOCONVENIUNTREFUNESPARPPGCINEAV.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/02/2024 11:33 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a5c1d36d06bbe5f7d985d2b7ea665c.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º _____/_____**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – **UNTREF**, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE TRÊS DE FEVEREIRO**, doravante denominada **UNTREF**, estabelecida no endereço Mosconi 2736 (B1674AHF), Sáenz Peña, Província de Buenos Aires, Argentina, neste ato representada pelo Reitor, Lic. **MARTÍN KAUFMANN**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º _____/_____**

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad Nacional de Tres de Febrero – **UNTREF**, con el objeto de propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.131.549-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE TRES DE FEBRERO**, en adelante **UNTREF**, ubicada en Mosconi 2736 (B1674AHF), Sáenz Peña, Provincia de Buenos Aires, Argentina, en este acto representada por el Rector, Lic **MARTÍN KAUFMANN**, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente

presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE TRÊS DE FEVEREIRO – UNTREF concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE TRES DE FEBRERO – UNTREF, acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones con el objeto de realizar actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – La constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – La organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultorías técnicas;

VI – La facilitación de acceso a la infraestructura informacional, así como a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – El intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas

compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Convenio Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Convenio Adicional el que tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPIEDAD INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Cada institución deberá realizar todos sus esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes acordantes podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras instituciones, regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médica para a sua permanência no exterior.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, de ser necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la necesaria ejecución de este Acuerdo de Cooperación.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof. Rafael Tassi Teixeira, docente do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV), do campus de Curitiba II, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del profesor Rafael Tassi Teixeira, docente del Programa de Maestría en Cine y Videoartes (PPGCINEAV), del campus de Curitiba II, y la supervisión del Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesor

Da parte da UNTREF, a gestão do presente Termo será de responsabilidade do Prof. Dr. Daniel Feierstein, diretor do Centro de Estudos sobre Genocídio, com a supervisão da Diretora de Cooperação Internacional, Mg. Paula Hrycyk.

Fernando Henrique Lermen.

De parte de la UNTREF, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del Profesor Dr. Daniel Feierstein, director del Centro de Estudios sobre Genocidio, con la supervisión de La Directora de Cooperación Internacional, Mg. Paula Hrycyk.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLAUSULA NOVENA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser renovado, con el acuerdo de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberá ser efectuado por medio de un convenio específico, debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA

El presente Convenio podrá ser terminado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una anticipación mínima de 90 (noventa) días. En el caso de que existan discrepancias, las partes las

Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso.

resolverán, mediante un documento de Finalización del presente Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo en actividad, respectando las actividades en curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA RESOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

As partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, de de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Testemunha:

Prof.^a Juliane D’Almas
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA –
DE LA RESOLUCIÓN DE
CONTROVERSIAS**

Para resolver las dudas que puedan surgir en la ejecución e interpretación de este Acuerdo, las partes realizarán sus mejores esfuerzos buscando una solución consensual.

Las partes firman el presente acuerdo en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y a un sólo efecto.

En Buenos Aires, a los días del
mes de de 2024.

Lic. Martín Kaufmann
Rector de la Universidad Nacional de
Tres de Febrero – UNTREF



UNTREF
UNIVERSIDAD NACIONAL
DE TRES DE FEBRERO

Gestor (UNESPAR):

Fiscal/Supervisor (UNESPAR):

Prof. Rafael Tassi

Docente – Programa de Mestrado em
Cinema e Artes do Vídeo
(PPGCINEAV) – Campus de Curitiba
II

Prof. Fernando Henrique Lermen

Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade
do ERI/UNESPAR

Gestor (UNTREF):

Fiscal/Supervisora (UNTREF):

Dr. Daniel Feierstein

Director del Centro de Estudios sobre
Genocidio – CEG - UNTREF

Mg. Paula Hrycyk

Directora de la Oficina de
Cooperación Internacional de la
UNTREF



ePROCOLO



Documento: **AcordodeCooperacaoPortugueseEspanhol_UNTREFUNESPAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/02/2024 11:33 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
15779bc8fb5342dfd144e364007858c8.

UNTREF

UNIVERSIDAD NACIONAL
DE TRES DE FEBRERO

[Institucional](#) ▾[Académica](#) ▾[Extensión](#) ▾[Investigación](#) ▾[Internacional](#) ▾[Virtual](#)[Museos](#)[Mi UNTREF](#) ▾[Suscribite a novedades](#)

Bienvenidos a la UNTREF. Bienvenidos a la universidad pública. Una institución que produce, adquiere y otorga conocimiento de diversas maneras, para toda la comunidad. Donde lo académico y la extensión universitaria se fusionan, generando un vínculo con la sociedad en forma de educación, deporte, información, arte y cultura.



Autoridades

Rector Emérito

Aníbal Y. Jozami

Rector

Martín Kaufmann

Vicerrectora

Diana Wechsler

Secretario General

Dr. Horacio Russo

Secretario Académico

Ing. Carlos Mundt

Secretario de Investigación y Desarrollo

Dr. Pablo Jacovkis

Secretario de Extensión Universitaria y Bienestar Estudiantil

Dr. Gabriel Asprella



UNTREF
UNIVERSIDAD NACIONAL
DE TRES DE FEBRERO

Rectorado

Mosconi 2736
(B1674AHF), Sáenz
Peña
rectorado@untref.edu.ar
4519-
6010/11/12/13/14/15/
Juncal 1319
(C1062AB0), CABA
rectorado@untref.edu.ar
5218-4308

Secretaría Académica

secretariaacademica@untref.edu.ar
4575-5012/14/15

Carreras de grado

alumnos@untref.edu.ar
4759-
3528/3537/3578/0040

Carreras de posgra

Maipú 71 (C1084AE
infoposgrados@unt
(011) 3987-0609 / C





ePROCOLO



Documento: **ComprovanteReitor.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/02/2024 11:33 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
652cb77a561e4f3b9e715b0d194fb4f1.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 01/03/2024 11:32

DESPACHO

Prezada.

Considerando o Acordo em tela, soliiito Parecer do ERI, quanto a continuidade da tramitação do processo.

At.te.
Gisele Ratigueiri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 01/03/2024 11:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/03/2024 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d447fe001058c76bf48f9fa35c76727c.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 05/03/2024 10:51

DESPACHO

Prezada Gisele,
O ERI é de parecer favorável a tramitação do convênio. O professor Fernando Lermen é o atual chefe da divisão de convênios e mobilidade do ERI, por isso, foi ele quem protocolou os documentos.
Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Att,
Juliane DALmas
Diretora do ERI/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 05/03/2024 10:51 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Juliane Dalmas** em: 05/03/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4161c100cff7d67f098de9a866502cb.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 05/03/2024 16:48

DESPACHO

Prezada.

Encaminhado para análise e tramitações, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.
Gisele Ratigueiri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 05/03/2024 16:48 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/03/2024 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
574f7b1da1ae0b6878036cfe0e48534a.

PARECER TÉCNICO 006/2024
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.790.222-3

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **UNIVERSIDADE NACIONAL DE TRÊS DE FEVEREIRO**

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Solicitação de convênio (folha 8);
- II) Plano de trabalho (folhas 2 à 7);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 9 à 16);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 13);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 17).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 06 de março de 2024.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO006.2024UNIVERSIDADENACIONALDETRESDEFEVEREIRO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 06/03/2024 10:51 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 06/03/2024 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
db7cb11ba67dba9a51de741bf83b594b.

PARECER TÉCNICO 003/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 21.790.222-3

Trata-se do Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná (Unespar) e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – UNTREF.

O presente Termo objetiva promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer do Escritório de Relações Internacionais
- II) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de março de 2024.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO003.202421.790.2223.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 08/03/2024 18:35 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/03/2024 18:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f735699e31813bc8c761562238ad7f78.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 11/03/2024 08:51

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 003/2024 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/03/2024 08:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/03/2024 08:51.

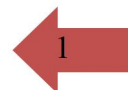


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4065809f386086c693303205425a3d3e.



PARECER N. 011/2024-PROJUR/CAA - UNESPAR



Protocolo Digital: 21.790.222-3

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – UNTREF/Argentina.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de discentes, docentes, agentes universitários e estagiários objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – UNTREF, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão Universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.790.222-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.08 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;
 - Fls.02 a 07 - Plano de trabalho;
 - Fls.09 a 16 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
 - Fls.13 - Indicação de Gestor e Fiscal;
 - Fls.17 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
 - Fls.22 - Parecer Técnico n.003/2024 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;
 - Fls.24 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.
- Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II. Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

(...)

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;



- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

2

III. Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.10 e fls.02 a 07), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores

do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15,17,18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

3

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. § 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.13 do termo (CLÁUSULA OITAVA):

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof. Rafael Tassi Teixeira, docente do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV), do campus de Curitiba II, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Fernando Henrique Lermen.

IV. Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

No caso, a Cláusula Sétima menciona a Lei Geral de Proteção de Dados (fls.12):

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.17).**

Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE e demais Resoluções.

Vale ainda observa que restou consignado que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, cumpre prever a necessidade de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, **recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã (Cláusula Sexta).**

Observa-se também a inexistência de parecer de mérito do setor responsável pelos Convênios Internacionais (ERI), recomendando que este analise as questões que dizem respeito aos Convênios Internacionais e as Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (fls.20).

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com o Decreto Estadual n.10.086 de 2022, fazendo-se constar essas ressalvas neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

V - Do Regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Prof.^a Dr.^a Nadia Moroz Luciani, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) Divisão de Convênios e Mobilidade: responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).



No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: (...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

VI. Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – UNTREF, observando às recomendações legais em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 21.790.222-3. É o parecer.

Paranavaí, 26 de Março de 2024.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0112024PROJUR21.790.2223COOPERACAOINTERNACIONALUNTREFArgentina.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 26/03/2024 12:02.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 26/03/2024 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
635d8dda5d19cc12429437b9a233822.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 26/03/2024 16:19

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/03/2024 16:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/03/2024 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c4e154fba926aa4195155fd9edecffe.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 21.790.222-3
Assunto: Seguem os documentos para convênio com a Universidad Nacional de Tres de Febrero
Interessado: FERNANDO HENRIQUE LERMEN
Data: 03/04/2024 09:54

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos processo de termo de convênio para inclusão em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para apreciação e deliberação. Salientamos que somos de parecer favorável ao prosseguimento dos trâmites.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 03/04/2024 09:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 03/04/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac62cbc8eb788b35e8cd3d610a3f98cc.